Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial,** do tipo **Menor Preço Global,** que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de decoração para eventos institucionais do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e Minuta Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado.

Em tempo, o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93.

Na data marcada no Edital, compareceu o seguinte licitante: Gilberto Cunha Carvalho, CNPJ nº 30.364.392/0001-70.

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou o licitante acima relacionado. Foi dado início à fase de abertura das propostas e consequentemente passou-se para as etapas de lances e negociação pela empresa credenciada. Finalizada a fase de negociação, foram alcançados os valores de referência conforme requisitos previstos na Lei Federal nº 10.520/02.

Na sequência passou-se à fase de habilitação, e após a análise de documentação foi certificado pela equipe do pregão que a empresa licitante Gilberto

Fernando Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES

Cunha Carvalho atendeu todas as regras editalícias. Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, os licitantes presentes e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém, não houve demonstração de interesse.

Ato contínuo, o pregoeiro adjudicou o objeto em nome do vencedor do certame, totalizando os seguintes valores globais: R$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), do licitante GILBERTO CUNHA CARVALHO, CNPJ 30.964.392/0001-70.

Feitas as considerações, segue o parecer.

Esta Assessoria emite o seu parecer favorável para todas as fases do Processo de Licitação até o momento praticadas, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Comissão, bem como entende poderá ser encaminhado ao Gestor para que este realize a Homologação, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93 bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02.

Após tais argumentos, tendo em vista todos os procedimentos adotados para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, o parecer é no sentido de dar prosseguimento ao feito, pois há condição satisfatória para adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 16 de maio de 2019.

FERNANDA BITTAR DE SOUSA
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES